



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 17 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 30 de maio de 2021.**

Aprova a alteração da Resolução 22/2017/CONSUPER que trata das normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas.

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.007312/2020-71;
- A decisão do Conselho Superior na 11ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR** a alteração da Resolução 22/2017/CONSUPER que trata das normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de 13 de maio de 2021.

*(Assinado digitalmente em 02/06/2021 16:54 )*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.007312/2020-71**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano:  
**2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/05/2021** e o código de verificação: **df72e2a99f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 10 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 30 de maio de 2021.**

**Anexo à Resolução nº 17/2021/CONSUPER/2021**

**Dispõe sobre alteração da Resolução nº 22/2017/CONSUPER que trata das normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas.**

**Onde se lê:**

**Art. 4º** Nos termos desta resolução o IFC trata-se de uma Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e baseado nisso, nos termos da Lei nº 8.958/94, no artigo 1º "As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos".

**Leia-se:**

**Art. 4º** Nos termos desta resolução o IFC trata-se de uma Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs e baseado nisso, nos termos da Lei nº 8.958/94, no artigo 1º "As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **Lei nº 13.243 de 2016 e o Decreto nº 9.283 de 2018** poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos".

**Onde se lê:**

**Art. 5º [...].**

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFC, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos;

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções vigentes;

**Leia-se:****Art. 5º [...]**

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFC, **nas coordenações** de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios, **em** grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos;

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino, **inovação** ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções vigentes;

**Onde se lê:**

**Art. 7º** Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo CONSUPER do IFC.

**Leia-se:**

**Art. 7º** Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e **Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário**, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo CONSUPER do IFC.

**Onde se lê:**

**Art. 9º** Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A - contratação, pelo IFC, de fundação de apoio, conforme definida no art. 1º, para dar apoio à execução de convênios, contratos ou acordo de parceria celebrados entre o IFC e instituições públicas ou privadas;

[...]

III - tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, à fundação de apoio e o IFC, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

**Leia-se:**

**Art. 9º** Em função da origem dos recursos, **dentre eles citamos os Termos de Execução Descentralizadas (TEDs)**, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A - contratação, pelo IFC, de fundação de apoio, conforme definida no art. 1º, para dar apoio à execução de contratos **ou** acordo de **parceria** celebrados entre o IFC e instituições públicas ou privadas;

[...]

III - tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de **contratação ou acordo de parceria** firmado entre os agentes externos, à fundação de apoio e o IFC,

sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

**Onde se lê:****Art. 10 [...]**

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim

permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

**Leia-se:**

**Art. 10** [...]

§9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio, acordo de parceria ou do contrato celebrado.

**Onde se lê:**

**Art. 11.** A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IFC e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

**Leia-se:**

**Art. 11.** A vigência do contrato, **acordo de parceria** ou convênio específico a ser celebrado entre o IFC e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

**Onde se lê:**

**Art. 13.** [...]

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve seguir os trâmites de aprovação de projetos de pesquisa e extensão conforme estabelecidos em resoluções específicas;

**Leia-se:**

**Art. 13.** [...]

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve seguir os trâmites de aprovação de projetos de pesquisa, **ensino** e extensão conforme estabelecidos em resoluções específicas;

**Onde se lê:**

**Art. 14.** [...]

I - são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais e as atividades descritas na resolução específica vigente;

II - são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas no art. 3º e seguintes da Resolução nº 86/CEPE/2011, ou resolução vigente que regulamenta a pesquisa e inovação no IFC;

III - são consideradas ações de extensão aquelas descritas na resolução vigente, que regulamenta a extensão no IFC;

IV - são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

**Leia-se**

**Art. 14.** [...]

I - são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais e as atividades descritas na resolução 11/2015/CONSUPER/IFC ou resolução **específica** vigente que poderá substituí-la;

II - são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas na Resolução **nº70/2013/IFC** ou resolução vigente **que poderá substituí-la**, que regulamenta a pesquisa e inovação no IFC;

III - são consideradas ações de extensão aquelas descritas na **Resolução 062/2013/CONSUPER/IFC** ou resolução vigente **que poderá substituí-la**, que regulamenta a extensão no IFC;

IV - são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016** ou

**legislação congênere.****Onde se lê:****Art. 19. [...]**

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à Resolução nº 86/CEPE/2011 ou resolução vigente, que define as normas para as bolsas de pesquisa para discentes vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFC ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

**Leia-se:****Art. 19. [...]**

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à Resolução nº 01/2012/CONSUPER/IFC ou resolução vigente **que poderá substituí-la**, que define as normas para as bolsas de pesquisa para discentes vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IFC ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

**Onde se lê:**

**Art. 20.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada no prazo máximo de 24 meses a contar de sua publicação.

**Leia-se:**

**Art. 20.** Os procedimentos referentes à solicitação, submissão e a rotina administrativa de projetos, bem como seus fluxos podem ser instruídos por Portaria Normativa.

**Art. 21.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 02/06/2021 16:54 )*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano:  
**2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **30/05/2021** e o código de verificação:  
**948584e13f**